



PROCESSO N.º 3/04

PROTOCOLO N.º 5.810.458-2/03

PARECER N.º 255/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BETTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 42/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Escola Betta Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

O processo foi baixado em diligência 01/03/04, retornando a este CEE em 29/04/04, informando a substituição do profissional indicado para a disciplina Introdução à Filosofia (cf. fls. 149/150-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1719/02 (cf. Parecer n.º 3329/03-CEF/SEED, fl. 142).

A Resolução n.º 3043/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 176/03, o NRE de Foz do Iguaçu informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 137) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 137).

### II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 140) e Parecer n.º 3329/03-CEF/SEED (cf. fl. 142), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004 do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Escola Betta - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.



PROCESSO N.º 3/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.